

PORTARIA STJ N. 205 DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de veículos no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno, bem como o disposto no Processo STJ n. 2.936/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema de controle de acesso de veículos ao Superior Tribunal de Justiça abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – credencial de identificação veicular;
- II – cancelas;
- III – Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- IV – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, consideram-se:

I – identificação: ato de verificar características concernentes ao veículo quando do ingresso nas dependências do Superior Tribunal de Justiça;

II – cadastro: ato de registrar em dispositivo próprio os dados referentes à identificação do usuário e respectivo veículo autorizado a ingressar nas garagens, estacionamentos internos e outras áreas do complexo de edifícios do Tribunal, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

III – inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à vistoria em veículo e em cargas ou volumes por ele transportados, visando identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

IV – dependências: instalações físicas onde funciona o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º As vagas da garagem serão utilizadas, no sistema rotativo, pelas pessoas relacionadas na seguinte distribuição de uso, no limite das vagas disponíveis:

- I – permanente:
 - a) veículos de representação oficial;
 - b) veículos oficiais do Gabinete da Presidência e da Secretaria do

- c) veículos oficiais de serviço;
- d) veículos especiais da Secretaria de Segurança;
- e) veículos de servidores ocupantes de cargo em comissão de códigos CJ-4 e CJ-3;
- f) veículos de servidores efetivos portadores de necessidades especiais com dificuldade de locomoção;
- g) veículos de servidores efetivos, requisitados ou sem vínculo a serviço da Presidência, no limite das vagas disponíveis;
- h) veículos de servidores de outras unidades do Tribunal devidamente autorizados pelo presidente, no limite das vagas disponíveis;

II – temporário:

- a) veículos leves de serviço de carga e descarga, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do Tribunal, de modo que não danifiquem as instalações nem comprometam o trânsito da garagem;
- b) veículos de servidores cujo estado de saúde, atestado pelo serviço médico do Tribunal, justifique essa necessidade, observando-se o limite das vagas disponíveis, devendo constar no documento do serviço médico a data de início e de término do uso da vaga.

§ 1º Os usuários abrangidos pela alínea *h* ficam sujeitos à devolução da vaga sempre que solicitada pela administração, em especial para o atendimento aos abrangidos pela alínea *f*.

§ 2º Os servidores abrangidos pelas alíneas “f”, do inciso I, e “b” do inciso II deverão manter, de forma visível no espelho retrovisor de seu veículo, quando estacionado, instrumento de identificação fornecido pela Secretaria de Segurança.

§ 3º Os veículos que adentrarem as dependências do Tribunal poderão, mediante determinação do titular da Secretaria de Segurança, passar por inspeção de segurança, a fim de que seja garantida a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição e de todas as pessoas nela presentes.

§ 4º É vedado o acesso à garagem aos veículos que não se enquadrem nas disposições deste artigo.

Art. 3º As vagas do estacionamento cercado interno serão utilizadas, no sistema rotativo, pelas pessoas relacionadas na seguinte distribuição de uso, no limite das vagas disponíveis:

- I – veículos de servidores ocupantes de cargo comissionado de código CJ-2;
- II – veículos de servidores autorizados pelo presidente.

§ 1º As unidades em que estejam lotados servidores devidamente autorizados pelo Presidente do Tribunal para uso de vaga no estacionamento cercado interno, no limite das vagas disponíveis, deverão informar à Secretaria de Segurança o

§ 2º Para acesso eventual ao estacionamento, no limite da quantidade de vagas disponíveis e com a devida autorização do presidente, será dispensado o cadastro de que trata o *caput* do art. 4º e concedido ao usuário, na entrada do estacionamento, um cartão específico, que deverá ser devolvido quando da saída.

Art. 4º A Secretaria de Segurança cadastrará previamente os usuários da garagem e do estacionamento cercado interno para a liberação automática da cancela quando do acesso àquelas áreas.

§ 1º O acesso à garagem e ao estacionamento cercado interno será permitido apenas aos servidores cadastrados que estiverem de posse de seu instrumento de identificação, permanente ou provisório, sendo vedado seu uso para liberação de acesso a terceiro, seja servidor ou não.

§ 2º Para acesso à garagem e ao estacionamento cercado interno, os servidores deverão aproximar seu crachá funcional da leitora para a liberação da cancela.

§ 3º As vagas da garagem e do estacionamento cercado interno poderão, na ausência do titular, ser usadas tão somente pelos respectivos substitutos legais.

§ 4º São vedados o pernoite e a permanência de qualquer veículo particular na garagem e no estacionamento cercado interno, fora do horário de expediente, salvo se devidamente autorizado pelo presidente.

Art. 5º As vias de circulação interna, a garagem e os estacionamentos internos e externos do Tribunal são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 1º O acesso de veículos particulares aos setores interno e externo de carga e descarga, embarque e desembarque, bem como às áreas de acesso às unidades localizadas no térreo dos edifícios e do serviço médico, é de caráter temporário, sendo proibido utilizá-los como estacionamento regular ou eventual.

§ 2º Os veículos oficiais de outros órgãos que ingressarem no Tribunal para desembarque de autoridades não poderão ser estacionados em local diverso do autorizado pela segurança.

§ 3º A velocidade máxima permitida para o tráfego de veículos automotores nas vias é de 30 quilômetros por hora e, na garagem, de 20 quilômetros por hora, obrigatoriamente com faróis acesos, visando à prevenção de acidentes.

Art. 6º As vagas da garagem são identificadas por cor e letra, devendo o usuário utilizar obrigatoriamente uma das vagas disponíveis na informação contida no instrumento de identificação de vaga recebido nas portarias externas, o qual deverá ser devolvido na saída do Tribunal.

§ 1º Durante a permanência do veículo na garagem é obrigatório que esteja afixado, internamente, de forma visível no para-brisa ou no espelho retrovisor, o instrumento de identificação de vaga fornecido nas portarias externas do Tribunal.

§ 2º O uso e a guarda do instrumento de identificação de vaga são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano ou mau uso.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1259 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 04 de Abril de 2013 Publicação: Sexta-feira, 05 de Abril de 2013

§ 3º É vedado o uso das vagas da garagem e do estacionamento cercado interno para mais de um veículo.

Art. 7º Quando da realização de eventos nas dependências do Tribunal, poderá ser autorizado o acesso ao estacionamento interno ou à garagem aos veículos utilizados pelos organizadores para transporte de participantes e autoridades e de cargas, bem como dos prestadores de serviços que estiverem trabalhando no evento.

§ 1º Os veículos ficam sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico.

§ 2º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à Secretaria de Segurança relação detalhada com os dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados, a saber, placa, modelo, cor e ano.

§ 3º Dependendo da demanda do evento, poderão ser destinadas vagas de qualquer estacionamento externo ou interno.

Art. 8º A permissão de acesso a motocicletas conduzidas por servidores não habilitados ao uso da garagem ou do estacionamento cercado interno será conferida apenas pela portaria localizada a leste do prédio da administração, devendo ser elas estacionadas única e exclusivamente no local delimitado no *pilotis* do bloco E.

Parágrafo único. Para acesso à área citada no *caput* deste artigo, o condutor da motocicleta, no momento do acesso ao local delimitado no *pilotis* do Bloco E, deverá estar sem o capacete ou qualquer outro acessório que dificulte ou impossibilite sua identificação visual.

Art. 9º Os veículos de advogados poderão ser estacionados no *pilotis* do Bloco D, observado o limite de vagas disponíveis.

Art. 10. Todos os usuários permanentes de vaga na garagem ou no estacionamento cercado interno deverão manter atualizados, na Seção de Monitoramento Eletrônico de Segurança, seus dados funcionais e os de seus veículos, visando agilizar o contato com o proprietário, em caso de irregularidades observadas no veículo.

Art. 11. A inobservância das disposições desta portaria e o mau uso da identificação implicarão o cancelamento e recolhimento do instrumento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 12. A gestão do sistema de controle de acesso de veículos é de competência da Secretaria de Segurança.

Art. 13. Fica revogada a Portaria n. 122 de 15 de maio de 2009.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER